



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – COPEIRAGEM E GARÇOM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA MC COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. PAe Nº 7980/2018 E 407/2019.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador **Pedro Sakamoto**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 2441982-6 - SSP-MT e do CPF nº: 700.758.248-68, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **MC Comércio e Soluções em Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.236.031/0001-05, sediada na Rua Afonso Pena, 852 – Sala A, Km 1, Porto Velho/RO – CEP 76.804-094 – Fone/Fax: 69-3223-1276 – E-Mail: mcconsultoria@brturbo.com.br , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Maria Cilene Rodrigues da Silva**, portadora do CPF nº 196.232.912-72.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GARÇOM E COPEIRO – LOTE 01 – Pregão nº 62/2018**, com fundamento na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo nº 7980/2018 e 407/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Comuns de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, compreendendo:

1.1.1. Serviços de Copeiro (Anexo I-A) – 03 (três) postos;

1.1.2. Serviços de Garçom (Anexo I-B) – 02 (dois) postos.

1.2. As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos (I-A a I-B), que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.3. A prestação dos serviços terá início a partir de 23/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.

2.2 Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo se adequar ao horário de expediente da CONTRATANTE.

2.3 Os postos de trabalho têm previsão em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/000155 e Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mao de Obra de Mato Grosso, CNPJ 26.562.918/000118.

2.4 Nos eventos realizados pelo CONTRATANTE, principalmente durante o **período eleitoral, de revisão do eleitorado ou de revisão biométrica** poderá haver convocação para trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, oportunamente convocados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

2.4.1 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro do ano em que ocorrerem Eleições.

2.5 Os trabalhos executados de acordo com qualquer das cargas horárias descritas acima serão tratados como horário normal de expediente.

2.6 Os serviços prestados além da jornada prevista em Convenção Coletiva poderão ser tratados em BANCO DE HORAS sob a responsabilidade da Contratada, quando deverão ser compensadas as horas eventualmente não trabalhadas, de acordo com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

2.7 As horas trabalhadas excedentes do banco de horas serão remuneradas de acordo com os acréscimos previstos em lei.

2.8 Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades que extrapole a carga horária prevista na convenção coletiva de trabalho, para tanto serão respeitados os seguintes limites:

- a) Até duas horas de serviço extraordinário em dias úteis;
- b) Até seis horas de serviço extraordinário aos sábados;
- c) Até dez horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.9 A autorização para a realização do labor extraordinário durante o período eleitoral, revisão do eleitorado ou revisão biométrica, deverá ser precedida do apostilamento e empenho dos valores destinados ao custeio das despesas com horas-extras.

2.10 Excepcionalmente, o limite estabelecido acima poderá ser extrapolado para conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art.61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

2.11 Somente poderão ser contabilizadas horas extraordinárias após o cumprimento das horas semanais, conforme prevista na convenção coletiva de trabalho;

2.12 O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM / 220 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias

VM = Custo unitário por posto

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva

F * = fator multiplicador, conforme a legenda abaixo

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5

- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;

- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2

2.13 Estima-se ao mês, por posto de trabalho, a realização de horas extraordinárias, inclusive durante o período eleitoral, conforme abaixo:

Posto de trabalho	HE 50% (dias úteis) por posto	HE 50% (sábado) por posto	HE 100% (domingos e feriados) por posto
a) Copeiro; b) Garçom;	44 horas ao mês	30 horas ao mês	50 horas ao mês

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$15.326,05 (quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), totalizando ao longo de 24 (vinte e quatro) meses o valor de R\$ 367.825,1200 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e doze centavos), conforme quadro a seguir:

Lote 01	Valor Unitário do Posto (a)	Quant. Postos (b)	Valor Mensal (c) = (a x b)
Garçom	R\$3.034,80	03	R\$9.104,41

Copeiro	R\$3.110,82	02	R\$6.221,64
VALOR MENSAL (soma c): R\$ 15.326,05			
VALOR ANUAL DO LOTE: c x 12 (doze) meses: R\$367.825,12			

3.2. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

3.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3.5. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

3.7. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

3.7.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a CONTRATADA deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

3.7.2. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 24 (**vinte e quatro**) meses, com início em 23 de janeiro de 2019 e encerramento em 22 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento e realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar

a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (Lei nº 8.666/93, art. 57, II).

4.2. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo I-H), observando-se o seguinte:

5.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

5.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, Anexo I-B, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

5.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-H.

5.5. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pro-rata;

5.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

5.7. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;

5.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93;

5.9. A nota fiscal protocolizada pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito;

5.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

5.11.1. Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.11.2. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

5.11.3. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

5.11.4. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

5.11.5. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

5.12. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

5.12.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

5.12.2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

5.13. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

5.13.1. Documentos descritos no item 5.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

5.13.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

5.13.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

5.13.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

5.13.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

5.13.6. CTPS dos empregados demitidos;

5.13.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

5.13.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.14. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.15. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

5.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.19. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor fiscal o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

6.1. Em conformidade com a Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução Nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

6.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

6.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão CONTRATANTE e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão CONTRATANTE ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

6.4. Os depósitos de que trata o item 6.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

6.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal CONTRATANTE ou por servidor previamente designado pelo ordenador da CONTRATANTE.

6.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

6.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional (abono de férias);



- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.8. A CONTRATANTE firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

6.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

6.9.1. Solicitação pela CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficializar à CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

6.9.2. Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

6.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

6.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à CONTRATANTE, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

6.12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 6.7 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

6.14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

6.15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal CONTRATANTE responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 6.7.

6.16. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.7.

6.17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 15.16, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 6.7.

6.18. A CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do item 6.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

6.19. Na situação descrita no item II do item 6.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

6.20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa

CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

6.21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 6.16, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no item II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

6.22. A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – , em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 6.9.2.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

7.1.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação.

7.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

7.1.7. Proporcionar à empresa CONTRATADA condições necessárias a fim de que possa prestar normalmente os serviços objeto deste instrumento



7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento;

7.1.9. Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa CONTRATADA e a terceiros;

7.1.10. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes.

7.1.11. Proceder às retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

7.1.12. Reter em nome da CONTRADADA, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, nos termos do art.31, da Lei 8.212/91;

7.1.13. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso este documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

7.1.14. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da(s) empresa(s) CONTRATADA:

8.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.1.2. Receber o contrato/termo aditivo para assinatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa CONTRATADA seja desta Capital ou possua representante legal nesta.

8.1.3. Encaminhar o contrato, devidamente assinado, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuênciam da CONTRATANTE.



- 8.1.5.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 8.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 8.1.8.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 8.1.9.** Cumprir na íntegra o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço vinculados à contratação.
- 8.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.
- 8.1.11.** Fixar escritório em Cuiabá-MT, para atender os assuntos relacionados a este Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, caso a sede da empresa não esteja situada nesta Capital ou em Várzea Grande-MT, com endereço certo para recebimento de notificações da CONTRATANTE, designando preposto responsável pelo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato e com o Encarregado;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da contratação.
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a CONTRATANTE ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 8.1.14.** Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Gestor do contrato.



8.1.15. Pagar seus empregados em dia, bem como fornecer vales transporte e vales alimentação conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário.

8.1.16. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

8.1.18. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

8.2. São obrigações da(s) empresa(s) CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços:

8.2.1. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

8.2.2. Acompanhar a frequência de seus empregados, substituindo os faltosos por outro em condições de desempenhar a atividade, desde que autorizado pelo fiscal/gestor do contrato.

8.2.3. Fornecer o nome completo, telefone e endereço eletrônico do Preposto, responsável por manter contato junto ao Fiscal do contrato.

8.2.4. Fornecer uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido na contratação, encaminhando os comprovantes de entrega, devidamente assinados por todos os empregados, ao Fiscal ou Gestor do contrato.

8.2.5. Substituir empregado considerado inadequado para a realização do serviço no prazo máximo de 72 horas contado da solicitação do Fiscal do contrato.

8.2.6. Treinar, por meio de empresa especializada, o Encarregado e demais empregados, nos termos de previsão em convenção coletiva e/ou conforme a necessidade apontada pelo gestor/fiscal do contrato, se estes considerarem indispensável à prestação eficiente dos serviços.

8.2.7. Orientar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho.



- 8.2.8.** Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.
- 8.2.9.** Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal: programação de férias, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, comprovante de pagamento de férias e 13º salário de todos os empregados alocados no serviço.
- 8.2.10.** Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho;
- 8.2.11.** Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem rede de internet sem fio da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais;
- 8.2.12.** Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de email corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos etc da CONTRATANTE para benefício próprio;
- 8.2.13.** Utilizar de postos de trabalho para serviços administrativos, comerciais e legais de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.14.** Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para a prestação de serviços funcionários terceirizados que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.3. Quanto aos recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias – INSS, a Contratada está obrigada a:

- 8.3.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 8.3.2.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.3.3.** Aceitar a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;

8.3.4. Fornecer, mensalmente, certidão negativa de débitos para com a previdência
– CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

8.3.5. Ter conhecimento de que constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento, pela Contratada, das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.4. Quanto aos recolhimentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
– FGTS, a Contratada deve observar as seguintes obrigações:

8.4.1. Está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.4.2. Está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.4.3. Deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8.4.4. Atender as solicitações do fiscal, mensalmente, no que se refere à Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO GARANTIA

9.1. Impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8.666/1993, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2. Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa CONTRATADA em banco oficial, titulada pelas partes – empresa CONTRATADA (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

9.4. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

9.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa o dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratante;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE/MT, Ação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Orçamento de Biometria, Elemento de Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

10.2 Foram emitidas, em **23/01/2019**, as Notas de Empenho, do tipo Global, identificadas conforme a seguir, para atender as despesas inerentes à execução do contrato neste Exercício:

- ✓ 1 – **20195NE000094** – Valor: R\$ **172.673,49** (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita por meio de Gestor e Fiscais de Contrato, de acordo com o previsto no Capítulo V da IN Nº 05/2017 da MPOG, a serem designados por meio de Ordem de Serviço, nos termos da Portaria nº 693/2011/TRE/MT.

11.2. Caberá ao Gestor do Contrato apoio das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções que ultrapassem as



atribuições dos fiscais, extinção do contrato, inexecução, dentre outros assuntos correlatos.

11.3. Caberá à Fiscalização Setorial, uma vez que os serviços são executados concomitantemente em setores distintos: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a atestação da execução mensal dos serviços ao Gestor para fins de pagamento.

11.4. A Fiscalização ficará sob a responsabilidade das seguintes áreas administrativas da Contratante:

11.4.1. Copeiro e Garçom: Cerimonial.

11.5. Caberá ao Gestor encaminhar as notas fiscais para fins de pagamento, após atestação da Fiscalização Setorial.

11.6. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

11.7. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto à prestação de serviços efetuada em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

11.8. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

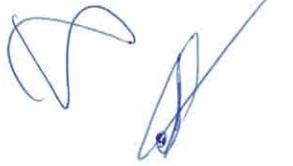
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/1993.



13.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

14.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2.1. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato

14.1.3. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I-B (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração (TRE/MT), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.4, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.1.6. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.1.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.1.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que incidir nas condutas abaixo listadas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a	30 (trinta) meses



Administração Pública	
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

14.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

14.4. Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.4.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

14.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, após convocação por escrito, para assinar o Contrato e termos aditivos, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

14.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura de termo de contrato, a

Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio de correio eletrônico, para devolução, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) no prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.6.1. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

14.6.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

14.8.1. O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;

14.8.2. O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

14.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

14.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. Garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.14. A garantia prevista no item anterior somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem, 1.2 do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria.

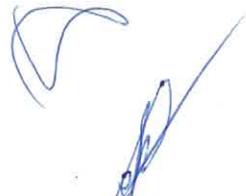
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

15.1. Nos deslocamentos a serviço da Contratante, fora da região compreendida como Região Metropolitana do vale do rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016), a Contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos a diárias, antes de iniciado o traslado, para custeio de despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento, no valor correspondente a 72% (setenta e dois por cento) da diária para servidores não ocupantes de cargos em comissão (localidade 2), observados, no que couber, os critérios consignados na Resolução TSE nº 23.323/2010 e na Portaria TSE nº 247/2016, de 16/03/2016, ou em outros instrumentos que as substituírem.

15.1.1. Atualmente, o valor praticado da diária a que se refere o item 15.1 é de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), automaticamente reajustado em caso de alteração, sendo pago ao terceirizado R\$ 241,92 por diária (72% da diária integral).

15.2. Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e ao vale-alimentação na proporção das diárias recebidas.

15.3. A diária será devida pela metade quando:



- I- o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II- a diária for referente ao dia de retorno à sede;
- III- a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
- IV- quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

15.4. Com a nova redação do Art. 457 da CLT, §2º, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário - (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

15.5. No ressarcimento à Contratada, os valores pagos a título de diárias serão acrescidos do percentual de lucro e despesas administrativas definidos na Planilha de Custos e Formação de Preços correspondente ao posto de serviço, conforme modelo constante do Anexo I-I.

15.6. Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, por meio de Nota de Débito.

15.7. Para o Exercício Financeiro 2019 há previsão orçamentária de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para pagamento de despesas com diárias de Auxiliares de Serviços Gerais e R\$ 30.000,00 para diárias com Auxiliar Operacional Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO,
PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS**

18.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

18.2. A Contratada deve realizar o pagamento de salários, 13º, férias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído no período, por meio de conta bancária.

18.2.1. Caso o empregado terceirizado residente não possua conta bancária, a Contratada deverá providenciar a abertura de conta salário com domicílio em Cuiabá ou Várzea Grande;

18.3. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

18.4. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

18.5.1. Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;

18.5.2. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas e/ou turno realizado;

18.5.3. Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

18.6. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

18.6.1. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

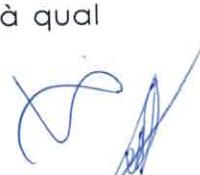
18.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

18.9. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte.

18.10. Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 62/2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 7980/2018.
- b) b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo nº 7980/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Pedro Sakamoto

Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Maria Cilene Rodrigues da Silva
Maria Cilene Rodrigues da Silva
Representante Legal da Contratada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:


Rafael Zornitta
RG: 502008 - SSP/MS
CPF: 519.920.861-68


Vera Ana Oliveira de Araújo
CPF: 513.687.061-34

ANEXO I-A

SERVIÇOS DE COPEIRO

1. Quantidade de postos de trabalho:

- 1.1 Inicialmente serão contratados 03 (três) postos de trabalho.
- 1.2 Nos anos em que ocorrerem Eleições poderão ser acrescidos até 02 (dois) postos de trabalho no período eleitoral.
- 1.3 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro dos anos em que ocorrerem eleições.

2. Qualificação:

- 2.1 Ensino fundamental completo e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes ao serviço de Copeiro, comprovada por meio de anotações na CTPS, com experiência mínima de 01 ano.

3. Uniformes:

3.1 Características dos uniformes:

Profissional Feminino/Masculino	Quantidade semestral Por empregado
Calças ou Saias, cor preta	02
Camisas ou camisetas de malha fria, de mangas compridas ou curtas, cor branca	03
Par de meias, cor preta	03
Par de sapatos fechados, cor preta	02
Gorro para cabelo (feminino)	02

4. Enquadramento em convenção coletiva de trabalho:

- 4.1 Para fins remuneratórios, o posto de Copeiro deve estar enquadrado na **2ª faixa salarial da CCT 2018** indicada no item 6.3 do presente Termo de Referência.

5. Atribuições dos postos de Copeiro:

- 5.1 Fazer e distribuir café, chá nas diversas unidades da Secretaria do TRE/MT e da Casa da Democracia;
- 5.2 Preparar lanches e refeições leves, cafés, sucos, chás e correlatos, montar e desmontar praças, carrinhos e mesas durante eventos;

5.3 Lavar, secar, guardar e conservar adequadamente os utensílios da copa, bem como outros que estiver sob sua guarda, antes e depois do uso;

5.4 Promover a limpeza, higienização, segurança e conservação do local de trabalho, evitando o acúmulo de lixo e utensílios por lavar;

5.5 Conservar os utensílios manuseados e colocados à disposição das tarefas;

5.6 Zelar pela qualidade do serviço e informar qualquer anormalidade ao preposto que deverá repassar à fiscalização do contrato;

5.7 Acompanhar e controlar o consumo de gás de cozinha, informando ao responsável para substituição, quando necessário;

ANEXO I – B

SERVIÇOS DE GARÇOM

1. Quantidade de postos de trabalho:

1.1 Inicialmente serão contratados 02 (dois) postos de trabalho.

1.2 Nos anos em que ocorrerem Eleições serão ser acrescidos até 02 (dois) postos de trabalho no período eleitoral.

1.2.1 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro dos anos em que ocorrerem eleições.

1.2.2 Especificamente quanto à atividade de Garçom, os postos serão acrescidos a partir do mês de Julho a Dezembro, em razão das Sessões Plenárias que se estendem durante esse período.

3. Qualificação:

2.1 Ensino fundamental completo e experiência mínima de 01 (um) ano nos serviços de garçom comprovada mediante anotações na CTPS.

2.2 Ter boa apresentação, iniciativa e agilidade nas atividades inerentes à atividade, devem ser higiênicos, dinâmicos, bem como atender com presteza às solicitações do Fiscal do contrato;

2.3 Os profissionais do sexo masculino devem apresentar-se sempre com barba feita, cabelos cortados, unhas aparadas e sapatos limpos e engraxados;

2.4 As profissionais do sexo feminino devem apresentar-se sempre com cabelos arrumados, unhas tratadas e sandálias limpas.

3. Características do uniforme:

Profissional Masculino	Quantidade semestral Por empregado
Calças, cor preta	02
Camisas ou camisetas malha fria, de mangas compridas ou curtas, cor branca	03
Blazer, cor preta	02
Gravata tipo borboleta	02
Par de meias pretas	03
Par de sapatos fechados, cor preta	02
Crachá de identificação com foto recente	01
Profissional Feminino	Quantidade semestral por Posto de Trabalho
Calças ou Saias, cor preta	02
Camisas de mangas compridas ou curtas, cor branca	03
Blazer, cor preta	02
Par de meias, cor preta	03
Par de sapatos fechados, cor preta	02
Gorro ou presilha para cabelo	02

4. Enquadramento em convenção coletiva de trabalho:

4.1 Para fins remuneratórios, posto de serviço deve estar enquadrado na **4ª faixa salarial da CCT 2018** indicada no item 6.3 do presente Termo de Referência.

5. Atribuições dos postos de Garçom:

- 5.1 Atender às sessões plenárias do TRE/MT, colaborando com a preparação dos ambientes antes e depois de realizadas as sessões;
- 5.2 Atender a eventos da Justiça Eleitoral, tais como encontros, reuniões, cerimônias, coquetéis e homenagens;
- 5.3 Atender aos diversos setores do TRE/MT em confraternizações e reuniões, sempre que se fizerem necessários os serviços de garçom;
- 5.4 Manter a organização e limpeza da copa, mesas e cadeiras após a realização dos eventos;
- 5.5 Preparar e servir cafés, chás e sucos quando necessários;
- 5.6 Servir cafés, chás, sucos e água nas sessões plenária e gabinetes;
- 5.7 Servir adequadamente com presteza e polidez;

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-I

ACRÉSCIMO SOBRE RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

Com a nova redação do § 2º, Art. 57 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Entretanto, em razão de que o pagamento de diárias implica em despesas suportadas pela Contratante, o ressarcimento à Contratada dos valores relativos às diárias pagas aos colaboradores, implicará no acréscimo do percentual de lucro e despesas administrativas definidas na Planilha de Custos e Composição de Preços, conforme exemplo:

EXEMPLO - Percentual definido em 2% na Planilha de Custos

RESUMO	DIÁRIAS PAGAS
(a) Valor pago a título de diárias	1.000,00
(b) Despesas administrativas (*)	20,00
(c) Lucro (*)	20,00
(d) Valor da Nota de Débito (= a+b+c)	1.040,00

* Conforme percentual definido pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços, nas categorias de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Operacional Administrativo.